



CONTRATO Nº 1410.001-2024-01
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 1410.001-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1410.001-2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA E PAULO
ROMULO LOPES RIBEIRO.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, com sede no(a) AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.598.683/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PAULO ROMULO LOPES RIBEIRO, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 17.160.834/0001-67, sediado(a) no(a) R RAIMUNDO FERREIRA GOMES, SN, ESCRITÓRIO, CENTRO, Pacujá / CE - CEP: 62.180-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO ROMULO LOPES RIBEIRO, inscrito no CPF/MF Nº 390.289.728-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 1410.001-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1410.001-2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADA A PROMOVER A FORMAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS, PRODUTORES, ARTISTAS LOCAIS E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA - DESTINADA A PROMOVER A FORMAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS, PRODUTORES, ARTISTAS LOCAIS E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE.	PRÓPRIA	SRV	1.0	20.000,00	20.000,00

1. Formação de Agentes Culturais e Profissionais Objetivo: Capacitar os agentes culturais, produtores e artistas locais, além da equipe técnica da Secretaria, por meio de oficinas, workshops e palestras com foco em gestão cultural, empreendedorismo e políticas públicas culturais. Descrição do serviço: A empresa contratada deverá planejar, organizar e ministrar oficinas voltadas para temas como: Gestão de projetos culturais Captação de recursos e elaboração de editais Economia criativa e sustentabilidade cultural Fortalecimento de redes culturais locais Marketing e divulgação para o setor cultural Patrimônio cultural e turismo sustentável 2. Realização de Palestras Objetivo: Apresentar conceitos e práticas sobre o desenvolvimento cultural sustentável e a valorização das tradições locais, além de discutir o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura. Descrição do serviço: As palestras devem ser ministradas por profissionais renomados na área cultural, com foco em: Políticas públicas para a cultura no Brasil e sua aplicação no município Exemplos de sucesso de outros municípios e estados na implementação de sistemas municipais de cultura A importância do turismo cultural e da preservação das tradições locais Inclusão social e diversidade na produção cultural local Mobilização da comunidade em prol da cultura local 3. Elaboração do Plano Municipal de Cultura de Meruoca Objetivo: Desenvolver e consolidar o Plano Municipal de Cultura para os próximos 10 anos, a fim de promover o fortalecimento das políticas culturais e do Sistema Municipal de Cultura de Meruoca. Descrição do serviço: A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades: Diagnóstico Cultural: Mapear a situação atual da cultura no município, incluindo levantamento de demandas e necessidades dos



agentes culturais, artistas e produtores locais. Consultas e Participação Popular: Organizar audiências públicas e consultas com a comunidade e representantes culturais para validar as diretrizes do Plano. Redação e Consolidação do Plano: Elaborar o documento final, contendo as diretrizes, metas e estratégias de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento cultural no município. Apoio na implementação: A assessoria técnica deverá acompanhar os primeiros passos de implementação do Plano, orientando a equipe técnica da Secretaria na execução das políticas estabelecidas.

Valor total: 20.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de novembro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Prefeitura Municipal de Meruoca, na classificação abaixo: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut.Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, R\$ 20.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1410.001-2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. 6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1410.001-2024.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1410.001-2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1410.001-2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1410.001-2024.

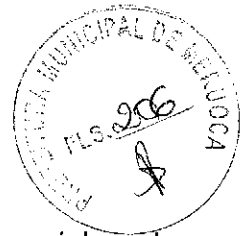
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MERUOCA/CE, 11 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

PAULO ROMULO LOPES RIBEIRO:17160814000167
Assinado de forma digital por PAULO ROMULO LOPES RIBEIRO:17160834000167
Dados: 2024.11.08 10:36:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



CNPJ/MF Nº 07.598.683/0001-70
FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

PAULO ROMULO LOPES
RIBEIRO:17160834000167

Assinado de forma digital por PAULO
ROMULO LOPES RIBEIRO:17160834000167
Dados: 2024.11.08 10:37:10 -03'00'

PAULO ROMULO LOPES RIBEIRO
CNPJ/MF Nº 17.160.834/0001-67
PAULO ROMULO LOPES RIBEIRO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Amc Kerolayne Santos Lima
085 205.933-216
- 2 M. Maria Joana Pereira Marques
078.070.843-50